OF. 6/2025-PROGRAD/PIBID Recife, 17 de setembro de 2025

**Da Coordenação Institucional do PIBID**
**Prof. Ricardo Antônio Faustino da Silva Braz**

**Ao/À Coordenação do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena**
**Prof./a**

**Assunto: Substituição de Coordenador de Área**

Solicitamos ao Colegiado do curso de licenciatura intercultural indígena a indicação do nome de um professor/a para substituir o coordenador de área, referente ao núcleo do subprojeto desse curso, que compõe o Projeto Institucional Pibid UFPE 2024 até o dia 30 de setembro de 2025, nos enviando a ata da reunião do colegiado na qual a indicação foi aprovada ou parecer.

Ressaltamos ser necessário que o/a coordenador/a de área indicado expresse sua concordância em dar continuidade ao subprojeto em tela, mantendo os/as supervisores/as e bolsistas de iniciação à docência que compõem o referido subprojeto, que foram selecionados de acordo com editais divulgados na página eletrônica da Prograd/UFPE (https://www.ufpe.br/prograd/pibid).

Informamos ainda que esta substituição precisa atender às orientações da Portaria CAPES nº 90/2024, considerando os seguintes aspectos:

> Art. 35. É permitida a substituição a qualquer tempo de bolsistas das modalidades de coordenação institucional, coordenação de área e Supervisão, desde que assegurada a continuidade do Projeto e respeitadas as normas desta Portaria.
>
> Art. 44. São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de coordenador de área:
> I - ser aprovado pelo colegiado de curso da área do Subprojeto ou órgão equivalente;
> a) o coordenador deverá ser aprovado pelo colegiado dos cursos que compõem o Subprojeto;
> II - ter formação na área do Subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação, exceto para os Subprojetos nas áreas de Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo:

a) nos Subprojetos interdisciplinares, o coordenador deverá possuir formação em uma das áreas que compõem o Subprojeto;
b) nos Subprojetos interdisciplinares que envolvam as áreas de Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo, o coordenador deverá possuir formação em uma das demais áreas que compõem o Subprojeto.
III - possuir título de mestre ou doutor;
IV - quando se tratar de IES pública, pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura na área do Subprojeto;
V - quando se tratar de IES privada ou comunitária, ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e não ser contratado em regime horista, e estar em efetivo exercício ministrando disciplina em curso de licenciatura;
VI - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;
VII - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró reitor ou cargo equivalente na IES; e
VIII - possuir experiência na formação de professores ou na educação básica, comprovada pela atuação em pelo menos três das seguintes atividades:
a) coordenação de projetos e programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;
b) coordenação de curso de licenciatura (como titular);
c) gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico);
d) docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura; e) orientação de trabalho de conclusão de curso de licenciatura;
f) docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização);
g) docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica;
§1º. Nos Subprojetos interdisciplinares, a formação do docente deverá ser em uma das áreas que compõem o Subprojeto.
§2º. Nos Subprojetos das Licenciaturas Intercultural Indígena, em Educação do Campo, em Educação Quilombola, em Educação Especial e em Educação bilíngue de surdos o Coordenador de Área deverá possuir a formação indicada no Inciso II ou experiência na realização atividades de formação de professores junto ao público alvo específico do Subprojeto.

Art. 50. São atribuições do coordenador de área:
I - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades acadêmicas e pedagógicas do Subprojeto/Núcleo sob sua responsabilidade, em interlocução permanente com a Coordenação Institucional e com os demais coordenadores de área, se houver;
II - coordenar e orientar as atividades do Supervisor e do bolsista de iniciação à docência, observando os princípios e objetivo do Programa;
III - apresentar à Coordenação Institucional do Projeto relatórios periódicos sobre a execução das atividades do Núcleo de Iniciação à Docência sob sua responsabilidade bem como outras informações que lhe forem solicitadas;
IV - incentivar a participação em pesquisas, projetos de extensão e outras atividades que enriqueçam a formação dos bolsistas de iniciação à docência e dos Supervisores;
V - divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre

o PIBID entre os participantes do Subprojeto/Núcleo;

VI - orientar a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos bolsistas de iniciação à docência, além de responsabilizar-se pelo recolhimento desses documentos quando solicitado pela Coordenação Institucional;

VII - colaborar com a seleção das Escolas Parceiras, dos Supervisores e dos bolsistas de iniciação à docência participantes do Suprojeto/Núcleo sob sua coordenação;

VIII - orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos bolsistas de iniciação à docência nas atividades realizadas nas Escolas Parceiras;

IX - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PIBID, quando convocado pela IES ou pela CAPES;

X - fornecer ao setor responsável pelos registros acadêmicos da IES informações referentes às atividades desenvolvidas pelos bolsistas de iniciação à docência e suas respectivas cargas horárias, quando solicitado;

XI - manter o Coordenador Institucional atualizado sobre o Subprojeto;

XII - cadastrar bolsistas e gerenciar o pagamento das bolsas dos Supervisores e discentes do seu Núcleo, quando delegado pela Coordenação Institucional;

XIII - auxiliar a Coordenação Institucional na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias;

XIV - elaborar relatório com as atividades executadas no Subprojeto, a fim de compor a prestação de contas da IES; e

XV - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PIBID, zelando para que sejam cumpridas por todos os participantes do Subprojeto.

Certos de contar com a Vossa colaboração quanto às providências cabíveis, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO ANTONIO FAUSTINO DA SILVA BRAZ
Data: 23/09/2025 13:35:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Ricardo Antônio Faustino da Silva Braz
Coordenador Institucional do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência